

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CCS PARA AS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Reporte de Dados de Relacionamento

- 1) O Banco Central do Brasil (BCB) irá divulgar uma versão atualizada da Circular 3.347, de 11 de abril de 2007, ou um Comunicado sobre a inclusão das DTVMs, CTVMs e instituições de crédito, financiamento e investimento no CCS?**

Resposta: O BCB irá divulgar um Comunicado ao mercado, através do BC Correio.

- 2) Quais os dados dos clientes que devem ser reportados pelas DTVMs e CTVMs na primeira fase?**

Resposta: Conforme artigo 2ª, I, da Circular 3.347, de 11 de abril de 2007, c/c o teor do Comunicado nº 31.073, de 8 de agosto de 2017, devem ser reportados: Nome, CPF ou CNPJ, data de início e fim de relacionamento.

- 3) Quando é considerado início e fim de relacionamento com os clientes?**

Resposta: Para fins do CCS, a data de início do relacionamento será considerada a data de abertura do cadastro e fim do relacionamento será considerada a data de encerramento da última conta do cliente na instituição.

Nas hipóteses em que o encerramento da conta não seja solicitado pelo cliente, a instituição deve considerar o disposto no artigo 3º, §3º da Instrução CVM 301/99, segundo a qual dispõe que a(s) conta(s) dos clientes com cadastro não atualizado após 24 meses da abertura ou última atualização deverão ser consideradas inativada(s) e o relacionamento deverá ser considerado encerrado, exceto se houver BDVs.

- 4) O entendimento previsto na questão 3 acima será aplicado somente às DTVMs e CTVMs, considerando que atualmente os bancos já enviam informações para o CCS, adotando como critérios de início e fim de relacionamento, existência de Bens, Direitos e Valores (BDVs)?**

Resposta: Sim, a interpretação prevista na questão 3 acima é exclusivamente aplicável às DTVMs e CTVMs, uma vez que o critério de BDVs pode não incluir todos os clientes. Por exemplo, os investidores que somente operam “day trade” (compra e venda de ativos no mesmo pregão, que não resulta em modificação no saldo de ativos, apenas em um resultado financeiro, seja ele positivo ou negativo) e que portanto terão o BDV zero, mas ainda assim manterão relacionamento ativo com a CTVM ou DTVM.

5) Quando é considerado início de relacionamento para clientes que encerraram e, posteriormente, voltaram a abrir conta na mesma instituição?

Resposta: A data do novo cadastro ou a data de reativação do cadastro anterior, conforme o caso, será considerada como início do novo relacionamento do cliente com a instituição.

6) No caso de investidores não institucionais locais (PF e PJ), quem deve ser reportado?

Resposta: Deverão ser reportados os titulares das contas e seus representantes legais, no caso de menores, interditados e pessoas jurídicas e procuradores, quando for o caso.

Exemplo:

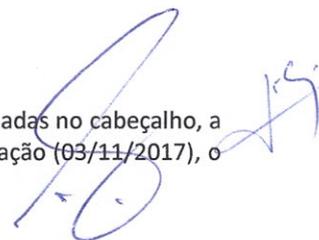
Ref.	Clientes Locais	
		Corretora Local
1	Conta Final	Reportar ao CCS
		PF ou PJ não Institucional

1 Cliente transmite a ordem para Corretora Local, a ordem é inserida na conta do cliente.

7) No caso de investidores institucionais locais, quem deve ser reportado - o titular da conta master ou da conta filhote?

Resposta: Para fins de reporte de relacionamento ao CCS, deverão ser considerados os titulares de contas filhotes (subaccounts), que são os clientes finais da Corretora.

Ref.	Clientes Locais	
		Corretora Local
	Conta Master	Gestor
2	Conta Filhote	Reportar ao CCS
		PJ Institucional*
1	<p>Cliente transmite a ordem para Corretora Local, a ordem é inserida na conta do cliente.</p> <p>Gestor Local transmite ordem para a Corretora Local, a ordem é executada através da conta Master desse</p>	
2	<p>Gestor. Ao final do dia Gestor Local envia alocação das operações para as contas filhotes que estão abaixo da respectiva conta master.</p>	
	* Caso o gestor opere fechado é o nome do próprio gestor	



- 8) O reporte do histórico dos clientes (estoque) ao CCS deverá ocorrer apenas para os clientes que encerraram o relacionamento com a instituição? A partir de qual data base?**

Resposta: Deve ser reportada a base de clientes desde 01/01/2001. Contudo, considerando o artigo 5º da Instrução CVM nº 301/99, o artigo 36 da Instrução CVM nº 505/11 e o artigo 22 da Instrução CVM nº 560/15 - as quais regulam, respectivamente, os procedimentos de cadastro para fins de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e direitos, a atividade de intermediação com valores mobiliários e procedimento de registro e a divulgação de informações de investidor não residente no País e dispõem que os intermediários/representante devem arquivar as informações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data da última operação ou fim de relacionamento -, o BCB irá discutir esse prazo com a CVM, com vistas a não gerar uma ingerência regulatória entre os órgãos.

- 9) O reporte por Conglomerado continuará sendo permitido conforme o art. 4º, II, “b” e §3º da Circular 3.347? Como se reportam as informações de conglomerado? Os conglomerados financeiros poderão transmitir ao CCS as informações de ambos veículos (Banco, CTVM, DTVM e/ou CFI) em um único arquivo? Algum tipo de cliente deve ser reportado de forma segregada ao CCS?**

Resposta: Até ocorrer a segregação da base de clientes dos conglomerados, os mesmos podem continuar reportando os relacionamentos ao CCS da mesma forma como fazem atualmente, considerando como relacionamentos ativos os clientes que possuem bens, direitos e valores (BDVs), do ponto de vista de Bancos e do ponto de vista de Corretoras e Distribuidoras, critério mencionado na questão 4.

O processo de segregação será discutido com todos os líderes de conglomerado, mediante negociação de prazos e condições entre o BCB e as instituições a serem convocadas oportunamente pelo mesmo, para adequação de layout e forma de reporte.

Os participantes que sejam membros de conglomerados, que se encontram nessas condições, devem informar às respectivas entidades de classe para encaminhamento ao BCB.

Produção assistida

- 10) Quando se encerra a produção assistida da fase de envio de dados de relacionamento? No primeiro dia subsequente ao encerramento, deve ser feita a carga dos dados de produção referente a qual dia?**

Resposta: A previsão de encerramento da produção assistida é dia 28/09/2017. Os dados que estão sendo enviados deverão continuar como rotina, não sendo necessário fazer uma carga única de toda a base, ou seja, o processo já iniciou com a produção assistida.

Os prazos das demais fases não serão impactadas pelo adiamento do início da produção assistida para 28/08/2017. A fase de detalhamento também pode ser testada pelas instituições durante a fase de produção assistida do envio de relacionamentos. A qualidade dos dados enviados já está sendo analisada pelos filtros do CCS.

Diretor Responsável

- 11) Há necessidade de indicar Diretor Responsável pela CTVM/DTVM no Unicad ou a indicação já realizada anteriormente no caso de conglomerado para o Banco é válida para a Corretora e Distribuidora?**

Resposta: Pode ser mantido o Diretor informado no Unicad como responsável por todas as empresas do grupo.

Início e fim de relacionamento no caso de Reorganização Societária

- 12) Qual é o marco de início da contagem de prazo para fazer as comunicações previstas no art. 5º da Circular 3.347 de 11 de abril de 2007? Como se conta este prazo, principalmente em casos de alteração de controle ou reorganização societária?**

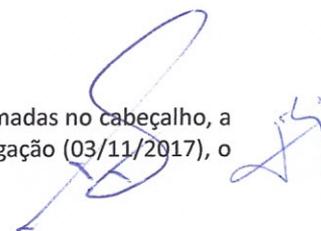
Resposta: Quando há reorganização societária, deve ser considerada a data do evento como fim e início de relacionamento, respectivamente, para os clientes da empresa extinta e da empresa sucessora.

Exemplo:

Em uma incorporação, a data fim de relacionamento é a data de incorporação da empresa extinta e também é a data de início de relacionamento para a empresa que absorveu a extinta, ou seja, encerra-se um relacionamento e cria-se um novo.

- 13) Considerando que segundo cronograma atual, em fevereiro de 2018, as DTVMs e CTVMs deverão reportar o estoque de relacionamentos encerrados desde 01.01.2001 até o início da produção assistida, como deve ser informado o estoque de relacionamentos encerrados no caso de instituições que sofreram reorganizações societárias?**

Resposta: Nestes casos, a razão social e CNPJ da empresa sucedida serão informados ao BCB que irá analisar a possibilidade de realizar a reabilitação de cadastro da instituição sucedida. Em caso positivo, serão carregados os dados da empresa sucedida, considerando-se a data do evento societário como a data do fim de relacionamento com os clientes da instituição sucedida e início de relacionamento na instituição sucessora. Os participantes que se enquadrem nessas condições devem informar os dados às respectivas entidades de classe para encaminhamento ao BCB.



Fundos de Investimento

- 14) No caso de contas de fundos de investimento, abertas em corretoras para execução de ordens de compra e venda de ativos, considerando que os ativos ficam custodiados na instituição contratada pelo Fundo como Custodiante, as Corretoras devem reportar os dados de tais contas de titularidade do Fundo?**

Resposta: Sim, de acordo com a Circular nº 3.347 de 11/04/2007 do BCB que regulamenta o assunto, todas as Corretoras e Distribuidoras deverão reportar as suas informações de relacionamento do Fundo ao CCS.

- 15) As DTVMs e CTVMs, na qualidade de administradoras de clubes e de fundos de investimento, devem encaminhar os dados dos cotistas que aplicam nos fundos que administram?**

Resposta: Sim, com base no § único do artigo 1º da Circular nº 3.347 de 11/04/2007 do BCB. Até manifestação do BCB, que realizará uma avaliação conjunta com a CVM sobre o assunto, a instituição administradora deve reportar os dados de relacionamento dos cotistas.

- 16) As DTVMs devem agrupar as contas e ativos financeiros de seus clientes para fins de atendimento ao previsto no § 1º, inciso II, art. 2º da Circular n.º 3.347 de 11/04/2007 do BCB no grupo 4: outros bens, direitos e valores?**

Resposta: Sim, para os clientes que mantiverem nas DTVMs os ativos financeiros custodiados.

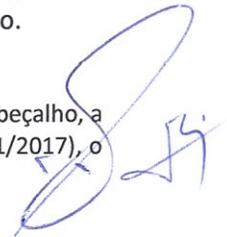
Corretoras de Câmbio

- 17) As corretoras e distribuidoras que operam exclusivamente câmbio estão incluídas nesta fase de envio de informações ao CCS?**

Resposta: Não, serão incluídas em uma fase posterior a ser comunicada pelo BCB oportunamente.

- 18) Corretoras e distribuidoras que atuam em diversos segmentos, inclusive câmbio, devem segregar os seus clientes e reportar somente os que atuam nos mercados de títulos e valores mobiliários?**

Resposta: Sim, se houver cadastro de clientes específico para câmbio. Se a instituição adotar cadastro único, deve informar todos os clientes da instituição e seguir a regra geral de considerar que tem relacionamento com o cliente, mas sem BDV, no detalhamento.



Emissor de Ordem e Representante Legal

19) Os emissores de ordens devem ser reportados ao CCS?

Resposta: Não, os emissores de ordem não são considerados para fins de relacionamento com o CCS. Os procuradores que acumularem a função de emissores de ordem já serão reportados enquanto procuradores.

20) De acordo com o artigo 78, §3º, da Instrução CVM nº 555/2014, tanto o administrador como o gestor estão autorizados a contratar corretoras para execução de ordens de compra e venda de ativos dos fundos, embora o representante legal do fundo seja o administrador. Nesta situação, quem a corretora deve informar como representante legal do Fundo?

Resposta: A instituição deve informar o Representante Legal que constar nos seus cadastros.

Informações sobre início e fim de relacionamento de procuradores

21) Considerando que o item VII, do §2º, do artigo 2º da Circular n.º 3.347, de 11/04/2007, do BCB, determina que sejam reportadas informações de data de início da vigência do vínculo na qualidade de representante legal e, quando for o caso, a respectiva data de término, e atualmente as corretoras não possuem essa informação disponível em seus cadastros, o BCB irá conceder prazo adicional para envio dessa informação?

Resposta: Sim, como até a presente data essas informações não estão disponíveis em sistema, o envio das informações será dividido em duas etapas:

- a) A primeira etapa contempla o envio de informação de relacionamento, que se iniciou em 28/08/2017 com a produção assistida. Nesta etapa, os procuradores e representantes legais serão informados com a data de início de relacionamento em 28/08/2017.
- b) Após o Sinacor desenvolver os campos para inclusão das informações de início e fim de mandato de procuradores e representantes legais, haverá a inclusão dessas informações no CCS. Até o desenvolvimento dos novos campos pelo Sinacor, o levantamento histórico somente ocorrerá para casos específicos quando for demandado.

Investidores Não Residentes

22) No caso de investidores institucionais não residentes, quem deve ser reportado como titular da conta master ou da conta filhote?

Resposta: Para fins de reporte de relacionamento ao CCS, deverão ser considerados os titulares de contas filhotes, os quais são considerados os clientes finais do ponto de vista de uma Corretora/Distribuidora.

23) Como reportar os dados de relacionamento dos investidores não residentes (INR)?

Resposta: As DTVMs e CTVMs que são apenas executantes de ordens de compra e venda de ativos de titularidade de INR e não prestam o serviço de custódia devem reportar os dados de relacionamento conforme previsto no artigo 1º Circular nº 3.347 de 11/04/2007 do BCB e, no detalhamento, BDV zero, exceto se houver os valores registrados na conta contábil de depósito na Corretora, caso em que o BDV deve ser informado no detalhamento. No caso de DTVMs e CTVMs que são representantes legais e que prestem serviços de custódia para os INRs, além dos dados de relacionamento, deverão informar também os BDV que custodiam para os INRs no detalhamento, observado o disposto na questão 25 abaixo, referente à conta ônibus.

Conta Master

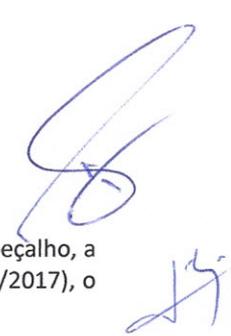
24) Como reportar as contas masters de INRs:

Resposta: As contas masters são utilizadas para registro das operações efetuadas pelo intermediário estrangeiro (broker internacional) em nome de INRs, que obrigatoriamente deve fazer a especificação para alocação dos ativos para contas filhotes (clientes finais), nos prazos fixados pela B3. Assim, por se tratar de conta transitória, que não envolve a prestação de serviços de custódia pelas CTVMs ou DTVMs, não há BDVs a serem informados no detalhamento. Os relacionamentos reportados serão os dos titulares de conta filhote, contas de clientes finais e, no detalhamento, os BDVs serão reportados pelas entidades que atuem como custodiantes dos INRs, mantendo contas de custódia em nome dos INRs (clientes finais).

Exemplo:



Gestor estrangeiro transmite a ordem para Intermediário estrangeiro, o qual por sua vez transmite a ordem para Corretora Local. A ordem é incluída na conta Master do Gestor Estrangeiro. Ao final do dia Intermediário Estrangeiro envia alocação



Conta ônibus:

25) As DTVMs e CTVMs, na qualidade de custodiantes de ativos de titularidade de INR, devem reportar as contas ônibus?

Resposta: Não, para fins de reporte de relacionamento ao CCS, deverão ser considerados os clientes finais de CTVM e DTVM, ou seja, os titulares de conta própria e/ou os participantes de conta coletiva.

Exemplo:

Ref.	Custodiante	
	Clientes Estrangeiros	
		Custodiante Local
1	Conta Onibus	titular de conta própria; titular de conta coletiva;
	Conta Passageiro Reportar ao CCS	participante de conta coletiva e titular de conta própria

O câmbio referente a liquidação das operações de passageiros é efetuado pela conta onibus (conta coletiva) e depositado na conta do custodiante, o qual é o responsável por liquidar as operações junto ao intermediário/distribuidor do ativo objeto das operações.

Administradores não financeiros

26) Considerando que a Instrução CVM nº 558/2015 permite a realização das atividades de administração e distribuição de fundos por Instituições não financeiras, quem seria o responsável pelo reporte dos dados de relacionamento dos cotistas?

Resposta: O assunto está sendo avaliado conjuntamente entre BCB e CVM.




BACENJUD

27) O Regulamento BACEN JUD 2.0 do BCB será revisado para orientar o atendimento de ordens judiciais no caso das DTVMs e CTVMs?

Resposta: Sim, está sendo formado um Grupo de Trabalho entre as entidades de classe, a B3, o Banco Central do Brasil (BCB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estudará a introdução de procedimentos especiais para bloqueios, depósito de valores em contas judiciais e demais adequações para regulamentar o assunto.

Glossário:

BCB: O Banco Central do Brasil

BDVs: de Bens, Direitos e Valores

CCS: Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

CTVMs: Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários

DTVMs: Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

INRs: Investidores Não Residentes

